ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

REGIMENTO

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Manteigas
Realizada em **28 de abril de 2022**, para vigorar no dia seguinte ao da sua aprovação

Alterado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Manteigas
Realizada em **24 de junho de 2022**, para vigorar no dia seguinte ao da sua aprovação

Alterado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Manteigas
Realizada em **28 de abril de 2023**, para vigorar no dia seguinte ao da sua aprovação

ÍNDICE GERAL

Preâmbulo **4**

Capítulo I – Do Mandato, Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Municipal **4**

Secção I – Do Mandato 4

Artigo 1.º - Duração e natureza do Mandato 4

Artigo 2.º - Verificação de Poderes 5

Artigo 3.º - Suspensão do Mandato 5

Artigo 4.º - Ausência inferior a trinta dias 6

Artigo 5.º - Renúncia ao Mandato 6

Artigo 6.º - Substituição do Renunciante 7

Artigo 7.º - Perda de Mandato 7

Artigo 8.º - Preenchimento de vagas 8

Secção II – Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal 8

Artigo 9.º - Deveres dos membros da Assembleia Municipal 8

Secção III – Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal 9

Artigo 10.º - Direitos dos membros da Assembleia Municipal 9

Capítulo II – Natureza, Constituição e Competência da Assembleia Municipal **9**

Artigo 11.º - Natureza e Constituição 9

Artigo 12.º - Competência de apreciação e de fiscalização 9

Artigo 13.º - Competências de funcionamento 13

Capítulo III – Mesa da Assembleia e Competências **13**

Secção I – Mesa da Assembleia 13

Artigo 14.º - Composição da Mesa 13

Artigo 15.º - Eleições da Mesa 14

Artigo 16º - Renúncia, suspensão e perda de Mandato 15

Secção II – Competências da Mesa 15

Artigo 17.º - Competências da Mesa 15

Artigo 18.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal e dos Secretários 17

Capítulo IV – Da Instalação e Funcionamento da Assembleia Municipal **18**

Secção I – Das Sessões 18

Artigo 19.º - Local das Sessões 19
Artigo 20.º - Sessões Ordinárias 18
Artigo 21.º - Sessões extraordinárias 19
Artigo 22.º - Continuidade das Sessões 20
Secção II – Da Convocatória e Ordem do Dia 20
Artigo 23.º - Convocatória 20
Artigo 24.º - Ordem do Dia 21
Artigo 25.º - Quórum 21
Secção III – Organização dos Trabalhos na Assembleia 22
Artigo 26.º - Períodos das Sessões 22
Artigo 27.º - Período de "Antes da Ordem do Dia" 22
Artigo 28.º - Período da "Ordem do Dia" 23
Artigo 29.º - Período de Intervenção do Público 23
Secção IV – Do Uso da Palavra e Intervenções 23
Artigo 30.º - Pelos Membros da Assembleia Municipal 24
Artigo 31.º - Declarações de voto 25
Artigo 32.º - Interpelações à Mesa e Invocação do Regimento 25
Artigo 33.º - Pedido de esclarecimento 25
Artigo 34.º - Requerimento 25
Artigo 35.º - Ofensa à Honra ou à Consideração 25
Artigo 36.º - Interposição de Recurso 26
Secção V – Das Deliberações e Votações 25
Artigo 37.º - Deliberações 26
Artigo 38.º - Votações 26
Artigo 39.º - Empate na votação 27
Secção VI – Das Faltas 27
Artigo 40.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo 27
Secção VII – Da Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia 27
Artigo 41.º - Carácter Público das Sessões 27
Artigo 42.º - Atas 28
Artigo 43.º - Publicidade e Transparência 28
Artigo 44.º - Do Estatuto do Direito de Oposição 29
Artigo 45.º - Conferência de Representantes dos Grupos Municipais 30

Capítulo V – Das Comissões e Grupos de Trabalho **30**
Artigo 46.º - Constituição 31
Artigo 47.º - Composição 31
Artigo 48º - Funcionamento 31

Capítulo VI – Dos Grupos Municipais **31**
Artigo 49.º - Constituição 31

Capítulo VII – Disposições Finais 32
Artigo 50.º - Aprovação do Regimento 32
Artigo 51.º - Interpretação e Integração de Lacunas 32
Artigo 52.º - Entrada em vigor 33

PREÂMBULO

O Regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de Manteigas, de modo a cumprir as competências que a Lei prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas, não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem, para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão, e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga à realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam atingir o mesmo fim.

Capítulo I

Do Mandato, Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Secção I

Do Mandato

Artigo 1.º
(Duração e Natureza do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de dissolução da mesma.

Artigo 2.º
(Verificação de Poderes)

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação.

2- A identidade e a legitimidade dos membros da Assembleia Municipal serão verificadas por quem proceder à instalação, nos termos estabelecidos na Lei de que será lavrada a respetiva ata.

3- No caso de algum cidadão ter sido eleito para mais que um órgão Autárquico e houver incompatibilidade legal do seu exercício simultâneo, deverá após a verificação da identidade e legitimidade no primeiro, declarar imediatamente por qual opta, declaração que ficará lavrada na respetiva ata e deverá ser comunicada ao órgão preterido.

Artigo 3.º
(Suspensão do Mandato)

1- Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário do órgão na sessão imediata à sua apresentação.

3- São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da Autarquia, por período superior a trinta dias;

d) Motivos profissionais.

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do art.º 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe são introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, devendo os substitutos ser convocados, nos termos do n.º 4, do art.º 76º do mesmo diploma legal.

7- A suspensão do mandato cessa automaticamente, mediante comunicação escrita e dirigida ao Presidente da Mesa. Porém, se, no momento da receção da comunicação referida no número anterior já estiver convocada alguma Sessão, manter-se-á a suspensão até ao final desta.

Artigo 4.º
(Ausência Inferior a Trinta Dias)

1- Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir, nos casos de ausência, por períodos até trinta dias.

2- A substituição obedece ao disposto no art.º 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe são introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e opera mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 5.º
(Renúncia ao Mandato)

1- Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante a manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia Municipal.

2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

3- A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada, por escrito, no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada equivale a renúncia, de pleno direito.

4- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 6.º
(Substituição do Renunciante)

1- O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso e, tem lugar, no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato da instalação ou reunião da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade ou legitimidade, a substituição se opera, de imediato, se o substituto não a recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2- A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito, no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.

3- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à sua apresentação.

Artigo 7.º
(Perda de Mandato)

Incorrem em perda de mandato, os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele, pelo qual, se apresentaram em sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no art.º 8º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;

e) Demais situações previstas no diploma referido na alínea anterior.

Artigo 8.º
(Preenchimento de vagas)

1- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido, pelo qual, havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga, por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão, imediatamente a seguir, na ordem de precedência da Lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 9.º
(Deveres dos membros da Assembleia Municipal)

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, para além de outros previstos na lei:

a) Comparecer, permanecer e participar nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertencem;

b) Participar nas votações;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;

e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 10.º
(Direitos dos Membros da Assembleia Municipal)

Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

a) Participar nos debates e nas votações.

b) Apresentar propostas, moções e requerimentos.

c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal.

d) Apresentar reclamações, protestos e declarações de voto.

e) Propor alterações ao Regimento.

f) Receber, nos prazos legalmente previstos, através da Mesa da Assembleia Municipal, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

g) Interpelar a Mesa da Assembleia Municipal;

h) Outros direitos que a Lei lhe confira.

Capítulo II

Natureza, Constituição e Competência da Assembleia Municipal

Artigo 11.º
(Natureza e Constituição)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por quatro Presidentes de Junta de Freguesia.

Artigo 12.º
(Competências de apreciação e de fiscalização)

1- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento, bem como as suas respetivas revisões;

b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;

c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;

d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como deliberar o lançamento da derrama;

e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;

f) Autorizar a contratação de empréstimos;

g) Aprovar as posturas e os regulamentos do Município com eficácia externa.

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e as entidades intermunicipais e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução de acordos de execução;

m) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

n) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais.

o) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e a fixar as respetivas condições gerais;

p) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

q) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

r) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;

s) Autorizar o Município a constituir as Associações previstas no título v da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2- Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal e dos serviços municipais, das associações e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município em e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, bem como a qualquer dos membros da Assembleia Municipal por atitudes que desrespeitem a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal ou qualquer dos seus membros;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do Município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3- Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas b), j), n) do n.º 1 e na alínea k) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de

informação detalhada sobre as condições propostas por, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

Artigo 13.º
(Competências de funcionamento)

1- Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;

d) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e os dois secretários;

2- No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo III

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 14.º

(Composição da Mesa)

1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo-Secretário e é eleita por um período do mandato autárquico, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia Municipal, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos eleitos em efetividade de funções.

2- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo-Secretário.

3- Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente em funções chamará a coadjuvá-lo os membros que entender designar.

4- Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que preside à sessão.

5- Se, eventualmente, a Assembleia Municipal ficar privada de Mesa, por morte, renúncia simultânea ou destituição de todos os membros, caberá ao membro da Assembleia Municipal em funções, que ocupe o primeiro lugar, de entre os eleitos pela lista mais votada, assumir a Presidência, a título transitório, devendo convocar eleições para a nova Mesa, a realizar em sessão extraordinária, no prazo de vinte dias a contar da ocorrência destes factos e após ter convocado os membros substitutos.

6- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

(Eleições da Mesa)

1- A Mesa da Assembleia Municipal é eleita em lista nominal completa, da qual constarão as funções a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2- As listas só poderão ser apresentadas pelos partidos políticos ou coligações de partidos, ou grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal ou ainda por qualquer um dos seus membros.

3- A apresentação das listas será feita, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal na sessão em que se verificar a realização da eleição, dentro do período por este fixado.

4- Será eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

5- Verificando-se empate na votação proceder-se-á a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

Artigo 16.º

(Renúncia, suspensão e perda de Mandato)

1- Os Membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita ã Assembleia.

2- Em caso de vacatura de cargo na Mesa por motivo de renúncia ao mesmo ou de renúncia e perda do Mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte à ocorrência desses factos, consoante o caso.

3- Os elementos da Mesa que por motivo de suspensão do Mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, pelos membros da Assembleia Municipal que sejam designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os mesmos pertençam.

Secção II

Competências

Artigo 17.º

(Competências da Mesa)

1- Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

a) Elaborar o Projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda do mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Proceder à verificação das presenças nas sessões, bem como verificar, em qualquer momento o quórum e registar as votações;

p) Exercer as demais competências legais.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, ou correio eletrónico.

3- Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal, bem como das decisões do seu Presidente, cabe recurso para o Plenário.

Artigo 18.º

(Competências do Presidente da Assembleia Municipal e dos Secretários)

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;

b) Presidir à conferência dos representantes dos grupos municipais e dar posse aos elementos das comissões e dos grupos de trabalho da Assembleia Municipal;

c) Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias;

d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia ou do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas à aquisição de bens

e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, ao Presidente da Câmara Municipal.

3- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo IV

Da Instalação e Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I

Das Sessões

Artigo 19.º

(Local das Sessões)

1- A Assembleia Municipal tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho.

2- Os trabalhos da Assembleia Municipal poderão decorrer noutro local, dentro da área do Município de Manteigas, quando razões relevantes o justifiquem, mas sempre em local que permita garantir o princípio legal da publicidade das sessões.

3- As sessões ordinárias da Assembleia de fevereiro e de setembro funcionarão alternadamente nas freguesias de Sameiro e Vale de Amoreira.

4- A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

4- A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

5- No orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento de senhas de presença, ajudas

de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 20.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por Edital, e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, bem como por correio eletrónico para endereços com domínio "cm-manteigas.pt"

2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das propostas relativas às Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

(Sessões Extraordinárias)

1- A Assembleia Municipal reúne em sessão Extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou através de requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município correspondente a pelo menos 5% do número de cidadãos eleitores;

2- O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou por correio eletrónico, convoca a sessão Extraordinária da Assembleia Municipal.

3- A sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 22.º

(Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente ou a pedido de qualquer membro da Assembleia Municipal com aprovação da Mesa da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de *quórum,* procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;

d) Para conferência ou reflexão dos Grupos Municipais, a requerimento dos seus representantes.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 23.º

(Convocatória)

1- Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões Ordinárias por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo e por correio eletrónico, os quais lhes devem ser dirigidos com a antecedência mínima de oito dias.

2- Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões Extraordinárias por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo e por correio eletrónico, os quais lhes devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 24.º

(Ordem do Dia)

1- A *Ordem do Dia* de cada sessão ou reunião é estabelecida pelo Presidente.

2- A *Ordem do Dia* deve incluir os assuntos para que esse fim for indicado por qualquer grupo mínimo de cinco deputados, cinco subscritores, Comissão ou Grupo Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões Ordinárias.

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões Extraordinárias.

3- À *Ordem do Dia* serão levados ainda os assuntos cujo agendamento seja solicitado pela Câmara Municipal.

4- A *Ordem do Dia* é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes ou disponibilizando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

§ único – Sempre que possível, designadamente quando forem apresentados documentos de natureza mais complexa, poderá a Câmara Municipal disponibilizar a documentação com antecedência maior.

Artigo 25.º

(Quórum)

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada ou verificação das assinaturas em folha de presença.

3. Iniciada a sessão, o *quórum* pode ser verificado em qualquer momento, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

4. Caso persista a falta de quórum após trinta minutos da hora da convocatória, o Presidente da Assembleia Municipal designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

5. Das sessões canceladas por falta de *quórum* é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 26.º

(Períodos das Sessões)

1- Em cada sessão Ordinária há um período de "*Antes da Ordem do Dia*", um período de "*Ordem do Dia*" e um período de "*Intervenção do Público*".

2- Nas sessões Extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "*Ordem do Dia*" e de "*Intervenção do Público*".

3- A apreciação e votação das atas, bem como a leitura do expediente ou outras informações devem preceder o período de "*Antes da Ordem do Dia*".

4- As intervenções proferidas pelos Membros Municipais na Assembleia Municipal são, obrigatoriamente, objeto de gravação.

Artigo 27.º

(Período de "Antes da Ordem do Dia")

1- O período de "*Antes da Ordem do Dia*" tem uma duração máxima de sessenta minutos e destina-se à apreciação de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

2- Cada Grupo Municipal dispõe, para intervenções, do tempo proporcional ao número de representantes na Assembleia Municipal, não podendo exceder catorze minutos.

3- As respostas do Presidente de Câmara ou Vereadores não podem exceder, no seu conjunto, quinze minutos.

4- Os membros da Assembleia não integrados em Grupos Municipais dispõem de três minutos.

Artigo 28.º

(Período da "Ordem do Dia")

1- O *período da Ordem do Dia* será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2- Na sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.

3- O tempo máximo para intervenção em cada ponto da *Ordem do Dia,* é de três minutos para cada membro da Assembleia Municipal que se inscreva para intervir nos debates.

4- Para apreciação da atividade Municipal os tempos são distribuídos do seguinte modo:

a) *Presidente da Câmara* – dez minutos;

b) *Grupos Municipais* – um tempo máximo equivalente ao número dos seus membros multiplicados por dois minutos.

c) *Deputados Municipais não integrados em Grupos Municipais* – um tempo máximo de três minutos.

d) *Respostas do executivo* – dez minutos.

e) *Encerramento pelo Presidente da Mesa da Assembleia* – cinco minutos.

Artigo 29.º

(Período de Intervenção do Público)

1- No final de cada sessão haverá um *período de Intervenção do Público* com a duração máxima de trinta minutos e destinado exclusivamente a pedidos de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

2- Cada cidadão inscrito disporá de um tempo de intervenção máximo de cinco minutos.

3- No caso de o número de inscritos se revelar superior ao tempo disponibilizado no número anterior, acrescerá mais tempo à duração máxima prevista no número 1;

4- A Mesa ou qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

5- As atas das sessões fazem referência sumária a intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Secção IV

Do uso da Palavra e Intervenções

Artigo 30.º

(Pelos membros da Assembleia Municipal)

1- A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;

f) Formular e responder a pedidos de esclarecimentos;

g) Fazer requerimentos;

h) Reagir contra ofensas à honra e à consideração;

i) Interpor recursos.

Artigo 31.º

(Declarações de Voto)

1- Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2- As declarações de voto têm de ser escritas.

Artigo 32.º

(Interpelações à Mesa e Invocação do Regimento)

1- Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta e sobre a orientação dos trabalhos.

2- Os membros da Assembleia Municipal que pedirem a palavra para invocarem o Regimento devem indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

Artigo 33.º

(Pedido de Esclarecimento)

1- O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida e incide exclusivamente sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2- Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento terão de inscrever-se logo que finalize a intervenção do orador a quem queiram interpelar.

3- O interpelado tem o dever de responder.

Artigo 34.º

(Requerimento)

O requerimento deve ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado.

Artigo 35.º

(Ofensa à Honra ou à Consideração)

1- Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração ou à honra do Grupo Municipal em que está inserido pode, para se defender, usar da palavra.

2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode eventualmente dar explicações.

Artigo 36.º

(Interposição de Recurso)

1- Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou das deliberações da Mesa.

Secção V

Das Deliberações e Votações

Artigo 37.º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 38.º

(Votações)

1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições nominais e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou ainda se a Assembleia Municipal assim o deliberar.

b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Municipal ou quando a Lei assim o determine.

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2- O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 39.º

(Empate na Votação)

1- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal, se, na primeira votação desta última sessão se repetir o empate.

2- Persistindo o empate equivale a rejeição.

Secção VI

Das Faltas

Artigo 40.º

(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)

1- Constitui falta a não comparência de um membro a qualquer sessão.

2- Será considerado faltoso o membro da Assembleia Municipal que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.

3- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado.

O interessado é notificado da decisão, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

Secção VII

Da Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 41.º

(Carácter Público das Sessões)

1- As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada a publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

2- Qualquer cidadão tem o direito de participar e de intervir, presencialmente ou à distância, nas reuniões da Assembleia Municipal no período reservado ao público.

3- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

4- O cidadão infrator poderá sujeitar-se à aplicação de uma coima de 150,00€ a 750,00€ pelo juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa.

Artigo 42.º

(Atas)

1- De cada Sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido enviada antecipadamente ou lida e aprovada.

2- As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.

3- As atas ou o texto das deliberações são aprovadas em minuta, no final da sessão, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 43.º

(Publicidade e Transparência)

1- As sessões da Assembleia Municipal deverão ser gravadas em áudio e vídeo e serão transmitidas em direto através de canais que permitam que qualquer cidadão assista e possa intervir no período reservado ao público

2- As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são, obrigatoriamente, publicadas:

a) No Diário da República, quando a Lei expressamente o determinar;

b) Através de Edital, afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação;

c) No sítio da internet, ou no boletim municipal, ou nos jornais regionais na área da respetiva autarquia e desde que reúna os requisitos cumulativamente previstos no nº 2 do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

Artigo 44.º

(Do Estatuto do Direito de Oposição)

1- O Estatuto do Direito de Oposição é regulado pela Lei 24/98 de 26 de maio.

2- São titulares do direito de oposição os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal e que não estejam integrados no correspondente órgão executivo.

3- Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

4- Os titulares do direito de oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todo os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

5- A Câmara Municipal elabora, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da lei 24/98.

6- O Relatório é enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

7- Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior, podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Artigo 45.º

(Conferência de Representantes dos Grupos Municipais)

1-A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa da Assembleia e é constituído pelo Presidente da Assembleia, por um Representante de cada Grupo Municipal e um Vereador da Câmara Municipal.

8- 2-Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, podem participar nas reuniões Membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal.

9- 3-A Conferência de Representantes não tem poderes deliberativos, mas é uma instância essencial para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Municipal, pronunciando-se sobre os assuntos que tenham a ver com o funcionamento da Assembleia Municipal, em especial sobre a criação de Comissões.

Capítulo V

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 46.º

(Constituição)

1- A Assembleia Municipal pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.

2- A iniciativa da sua constituição pode ser exercida por qualquer membro da Assembleia Municipal.

Artigo 47.º

(Composição)

1- O número de membros de cada Comissão ou Grupo de Trabalho respeitará a proporcionalidade do número de representantes na Assembleia.

2- Cada Grupo Municipal terá no mínimo um representante.

Artigo 48.º

(Funcionamento)

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião para a instalação da Comissão, eleição do Presidente e dar posse aos seus membros.

2- As regras de funcionamento são da responsabilidade da Comissão ou Grupo de Trabalho, podendo reger-se pelo Regimento da Assembleia Municipal.

3- A convocatória da Comissão ou Grupo de Trabalho pode ser efetuada pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pelo Presidente da Comissão ou do Grupo de Trabalho.

4- Podem também tomar parte nas reuniões, o Presidente da Assembleia Municipal ou outros convidados pelo Presidente da Comissão, sem direito de voto.

Capítulo VI

Dos Grupos Municipais

Artigo 49.º

(Constituição)

1- Os membros eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.

2- A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante a comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação.

3- Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e a respetiva direção.

4- Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

5- Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 50.º

(Aprovação do Regimento)

1- A aprovação do Regimento e suas alterações carecem da votação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

2- As alterações ao Regimento são da competência da Assembleia Municipal, por proposta de qualquer membro da Assembleia Municipal.

3- O Regimento, com as alterações introduzidas, é objeto de nova publicação.

Artigo 51.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 52.º

(Entrada em Vigor)

1- O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2- O Regimento deve ser publicado no boletim municipal e na página Web do Município.

Paços do Concelho de Manteigas, 28 de abril de 2023.